



FUNDAÇÃO
ZERBINI



SUPERINTENDENCIA JURIDICA E COMPLIANCE

PARECER JURÍDICO - MEMO 005/2026

PROCESSO: **39903/2025** – Pregão Privado Eletrônico n.^º 062/2025

INTERESSADO: Setor de Compras – Fundação Zerbini

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Análise de Impugnação – Processo n.^º 39903/2025 – Pregão Privado Eletrônico n.^º 062/2025

IMPUGNANTE: Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

EMENTA: Parecer jurídico referente à impugnação apresentada no âmbito do Processo n.^º 39903/2025 – Pregão Privado Eletrônico n.^º 062/2025, cujo objeto consiste na aquisição de 02 (duas) unidades de Ultrassom para Leito para o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (InCor-HCFMUSP). Impugnação fundada em alegada restrição à competitividade decorrente de especificação técnica relativa ao número mínimo de canais de processamento digital da GPU e pedido de prorrogação do prazo de entrega. Indeferimento dos pedidos constantes na impugnação, em consonância com o parecer da equipe técnica.

I.- DAS PREMISSAS

Inicialmente, cumpre observar que os recursos envolvidos no Processo n.^º 39903/2025 – Pregão Privado Eletrônico n.^º 062/2025 são de natureza fundacional.





FUNDAÇÃO
ZERBINI



SUPERINTENDENCIA JURIDICA E COMPLIANCE

Assim, a presente contratação encontra-se submetida ao Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Zerbini ("Regulamento de Compras"), sendo aplicáveis, de forma análoga e subsidiária, os princípios e diretrizes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aqueles previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

II.- DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta Superintendência Jurídica a impugnação apresentada pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda. ("Impugnante"), no âmbito do Processo n.º 39903/2025 – Pregão Privado Eletrônico n.º 062/2025 ("Pregão"), cujo objeto consiste na aquisição de 02 (duas) unidades de Ultrassom para Leito, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A Fundação Zerbini publicou o aviso do procedimento em seu endereço eletrônico oficial, na página Fornecedores / Processos de Compras, bem como promoveu a divulgação por e-mail às empresas do segmento, possibilitando a ampla participação de interessados.

A impugnação foi apresentada tempestivamente pela Impugnante, na qual sustenta, em síntese, que determinadas exigências técnicas constantes do Termo de Referência restringiriam a competitividade do certame, bem como solicita a prorrogação do prazo de entrega inicialmente previsto no Edital.

É o relatório do quanto processado. Passa-se à análise.

III. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.





FUNDAÇÃO
ZERBINI



SUPERINTENDENCIA JURIDICA E COMPLIANCE

Nos termos do Edital do Pregão Privado Eletrônico n.º 062/2025, qualquer interessado é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por suposta irregularidade, desde que o faça dentro do prazo estabelecido.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei e do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Zerbini, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Verifica-se que a impugnação apresentada pela Canon Medical Systems do Brasil Ltda. foi protocolada dentro do prazo previsto no Edital, razão pela qual deve ser conhecida.

IV. DAS ARGUMENTAÇÕES DA IMPUGNANTE E DA ANÁLISE PROCESSADA PELA EQUIPE TÉCNICA.

A equipe técnica do InCor-HCFMUSP analisou detidamente as alegações apresentadas pela Impugnante, manifestando-se de forma fundamentada nos autos do Processo.

No que se refere à solicitação de redução do número mínimo de canais de processamento digital da GPU, a equipe técnica consignou que a exigência de, no mínimo, 7.000.000 (sete milhões) de canais integra um conjunto de características técnicas destinadas a assegurar elevado padrão de qualidade de imagem e capacidade de processamento compatível com a realização de exames avançados, condizentes com a natureza assistencial e o nível de complexidade do InCor-HCFMUSP. Ressaltou, ainda, que a redução pretendida implicaria, necessariamente,





FUNDAÇÃO
ZERBINI



SUPERINTENDENCIA JURIDICA E COMPLIANCE

diminuição do desempenho do equipamento a ser adquirido, descaracterizando o objeto originalmente pretendido.

A equipe técnica também registrou que a Impugnante possui, em seu portfólio, equipamentos capazes de atender às especificações exigidas no Edital, bem como que outros fornecedores atuantes no mercado dispõem de produtos compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos.

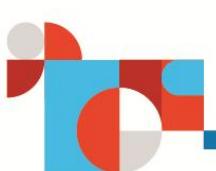
Quanto ao prazo de entrega, a equipe técnica destacou que o Edital já prevê prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da ordem de compra, o qual foi considerado razoável e compatível com o objeto da contratação, tendo em vista a quantidade de equipamentos a serem adquiridos e o fato de se tratar de uma aquisição de âmbito local. Assim, entendeu não haver justificativa técnica para a ampliação do prazo solicitado.

Ao final, a equipe técnica concluiu pelo indeferimento integral dos pedidos formulados pela Impugnante, mantendo-se inalteradas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

V. DO MÉRITO.

O cerne da controvérsia reside em **verificar se as exigências técnicas relativas ao número mínimo de canais de processamento digital da GPU e o prazo de entrega estabelecidos no Edital** configuram restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios que regem as contratações promovidas pela Fundação Zerbini.

No tocante às especificações técnicas, cumpre destacar que a definição do objeto e de seus requisitos mínimos insere-se no âmbito da discricionariedade





FUNDAÇÃO
ZERBINI



SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA E COMPLIANCE

técnica da Administração, desde que devidamente motivada e alinhada às necessidades institucionais. No caso concreto, a exigência questionada encontra respaldo em justificativa técnica expressa, no sentido de assegurar desempenho superior e qualidade de imagem compatíveis com exames de maior complexidade realizados no InCor-HCFMUSP.

A jurisprudência administrativa e a boa doutrina reconhecem que não configura direcionamento ou restrição indevida a exigência técnica que se mostre necessária ao atendimento do interesse público e devidamente justificada, ainda que limite o universo de participantes, desde que não invabilize a competição de forma arbitrária. No presente caso, conforme apontado pela equipe técnica, há pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas.

Quanto ao prazo de entrega, verifica-se que o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Edital mostra-se razoável e proporcional ao objeto licitado, não se evidenciando, à luz dos elementos constantes dos autos, qualquer inexequibilidade ou afronta aos princípios da eficiência e da competitividade.

Assim, inexistem elementos que indiquem ilegalidade ou irregularidade nas exigências impugnadas, as quais se encontram adequadamente fundamentadas sob o prisma técnico e compatíveis com o interesse institucional da Fundação Zerbini e do InCor-HCFMUSP.

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Superintendência Jurídica, no exercício de suas atribuições e com fundamento no Regulamento de Compras da Fundação Zerbini, nos princípios constitucionais aplicáveis e na análise técnica constante dos autos, opina pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos formulados na impugnação apresentada





FUNDAÇÃO
ZERBINI



SUPERINTENDENCIA JURIDICA E COMPLIANCE

pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., mantendo-se integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência do Pregão Privado Eletrônico n.º 062/2025.

Ressalta-se, por fim, que compete a esta Superintendência Jurídica a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos de conveniência, oportunidade ou mérito técnico, os quais foram devidamente apreciados pela equipe técnica responsável.

À consideração superior.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

Dr. Thiago H Schwerz

Advogado

De Acordo,

Dr. Arcênio Rodrigues da Silva

Superintendente Jurídico

